

Cota de Ressalva

Processo: ° 041.2025.AD.041.EPC-SDE

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços para a locação de espaços multiuso de rápida instalação (EMRI) para realocação dos permissionários do Mercado Público de Cavaleiro.

Da análise dos documentos acostados aos autos do presente processo, recomenda-se que sejam avaliados os seguintes pontos e que sejam realizadas as alterações ou apresentadas as devidas justificativas, conforme comentários inseridos no SGI:

Estudo Técnico Preliminar (ETP)

1. O presente ETP não cumpriu com os requisitos de validade exigidos pela IN nº 001/2025. Especificamente quanto ao levantamento de mercado, verifica-se que não foram apresentadas alternativas para que, assim, fosse escolhida a melhor solução dentre as possíveis, de modo permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

No caso concreto, apenas foi utilizado como parâmetro o processo administrativo nº 008.2025.AD.008.EPC-SME, da Secretaria Municipal de Educação do Jaboatão dos Guararapes - SME, que realizou adesão à mesma Ata de Registro de Preços. Nesse sentido, faz-se necessária a devida pesquisa por alternativas à presente demanda, com o intuito de definir qual a melhor solução para a presente contratação.

Realização de Pesquisa de Mercado

2. Como já mencionado, um processo referente a adesão anterior, ainda que à mesma Ata, não pode, por si só, fundamentar nova adesão. Como no presente feito foram juntados apenas documentos da adesão anterior, impõe-se **a elaboração de Declaração de Vantajosidade específica**



para esta adesão, com a devida justificativa para a utilização da cotação realizada no Processo nº 008.2025.AD.008.EPC-SME.

Parecer Jurídico

3. Verifica-se que a “COTA JURÍDICA - GPLAN/GJUR/SDE” conta com erros materiais pontuais. Primeiramente, o tópico “Do Objeto” cita que Ata a ser aderida é gerenciada pelo o **Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Piauí – IMEPI/PI**, quando, na verdade, sua nomenclatura é **Instituto de Metrologia do Estado do Piauí - IMEPI**. O presente erro ocorreu em alguns documentos do próprio instituto gerenciador, contudo, para evitar incongruências e manter o processo padronizado sugere-se correção.

Ademais, ao se referir ao objeto da Ata, o documento refere-se a “*locação de salas modulares*”, objeto diferente do previsto no documento originário, qual seja “*locação de espaços multiuso de rápida instalação (EMRI)*”.

Vigência da Ata

4. De acordo com o Tópico 5 da Ata aderida, sua “*validade será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP*”. No presente processo, não foi anexada comprovação da divulgação da Ata no PNCP, de modo a permitir que seja realizada a conferência de sua vigência. Assim, solicitamos a devida juntada aos autos.

Percebe-se incongruência no tocante às datas informadas no aviso de prorrogação da Ata. Sendo necessária análise da publicação do PNCP para a verificação da tempestividade da prorrogação.

Outros documentos



SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

5. É necessária a juntada aos autos da Anuência do órgão gerenciador para realização de adesão.

6. Da mesma forma, não foi anexada aos autos a Autorização da empresa fornecedora registrada na Ata, para que seja realizada a adesão no caso concreto.

7. Necessário juntar aos autos documentação, **dentro da validade**, para habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira.

Diante do exposto, devolve-se o processo para que sejam providenciados os devidos ajustes, a fim de dar prosseguimento ao feito.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 21 de outubro de 2025.

Rodrigo Torres

OAB/PE 43.932

Coordenador

Gerência de Governança das Contratações e Penalidades



Complexo Administrativo PMJG

Estrada da Batalha, nº 1.200 Jardim Jordão,
Jaboatão dos Guararapes – PE, CEP: 54.315-570